



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre autorização de divulgação, no Portal da Transparência, dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Santos Dumont/MG.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, no Portal da Transparência, a lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas farmácias básicas de saúde.

Art. 2º Para facilitar o acesso e a compreensão dos números, a divulgação de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I - local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;

II - nome dos medicamentos nos termos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), veiculada pelo Ministério da Saúde; e

III - quantidade constante no estoque.

Art. 3º Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamento, deverá ser informada a data estimada para aquisição e reposição do estoque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 10 de janeiro de 2025

ALTAMIR MOISES DE CARVALHO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tal projeto se faz necessário tendo em vista a necessidade premente de, cada vez mais, o poder público empreender maior transparência pelos serviços oferecidos à população. Importante frisar que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) traz várias regras para os entes da administração pública, objetivando garantir o acesso à informação por parte da população. Da mesma forma, é preciso ainda mencionar o artigo 5º, inciso XXXIII, e 37, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem sobre acessos a informações da administração. Ainda nesse viés a Constituição Federal estabelece em seu código, especificadamente no art. 196, que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que usem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". Portanto, a divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos na rede municipal se faz imprescindível nesse cenário atual em que vivemos, tendo em vista que a publicação dessas informações fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade das farmácias básicas municipais. Por isso, com aplicação desta Lei, qualquer cidadão poderá verificar em qual unidade básica de saúde se o medicamento está disponível, bem como a sua quantidade e até mesmo sua possível falta. O presente Projeto auxiliará também os médicos que durante as consultas poderão consultar o portal da transparência de forma direta para verificar se o medicamento prescrito se encontra a disposição do paciente, bem como solicitar da secretaria de saúde a reposição quando os medicamentos estiverem acabando, ou até mesmo de forma preventiva não deixando faltar medicamentos. Por fim, importante salientar que tal projeto visa à melhoria na Rede Municipal de Saúde, a qual tem sido alvo de reclamações pela população local, e ainda com o intuito de buscar mudanças e agilidade no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de um sistema de regulamentação de acesso à saúde pública.

Pelo exposto, solicito aos Nobre Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei para que seja plenamente garantido o direito à informação a todos os usuários da rede municipal de saúde.

Santos Dumont, 10 de janeiro de 2025

Altamir Moises de Carvalho

Vereador